



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024

Processo Administrativo nº 0000318/2024  
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.174.085/0001-80, por meio da Comissão de Licitações, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 15/08/2024**

**Horário Final de Recebimento de Propostas: 07h30min**

**Início da Disputa: 07h32min**

**Local: Portal de Compras Públicas–  
[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

OBS.: O(s) projeto, anexos do edital e demais documentos pertinentes poderão ser baixados através do site do Município [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br), na aba pertinente.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de Empresa para Elaboração de Projetos (Estrutural e Elétrico) para Auditório da E.M.E.F. em Tempo Integral “Governador Carlos Lindemberg” com recursos do Proeti – Edital 001/2022**, localizada na **Rua Olímpia, nº 175, Santo Antônio, neste Município**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 03 (três) itens,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

conforme tabela constante na Planilha Orçamentária, devendo o licitante oferecer proposta para **TODOS** os itens que o compõem.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO  
EDUCAÇÃO  
ENSINO FUNDAMENTAL  
MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
P/A: 018018.1236100601.019 – CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS, INCLUSIVE MUROS E/OU CENTRO DE FORMAÇÃO CONTINUADA  
FICHA 00103 – 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
150000250000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFER. DE IMPOSTOS E OUTROS

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão proceder o credenciado junto ao sistema via internet, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.5. Como requisito para participação desta Concorrência Eletrônica, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta se encontra em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA**

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados no sistema Portal de Compras Públicas.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**Nota Explicativa:** A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de fornecimento/serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

4.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.11.1. O impedimento de que trata o item 4.4.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4.12.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.4.13. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.4.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.4.15. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta como preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.**

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.1.1. Apresentar planilha de preço unitário e total por item, e o valor global da proposta, em moeda nacional, em valores com (02) duas casas decimais.

6.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Projeto Básico, anexo ao Edital.

**6.3. Deverá constar na proposta declaração de que os valores nela contidos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entregadas propostas.**

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.**

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Edital.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global dos itens**.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura de sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.8. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.24. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

7.26. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.29. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.1. Em se tratando de licitação de obras fica facultado ao Agente de Contratação/Comissão estipular prazo superior ao descrito acima para a adequação da proposta, levando em consideração a quantidade de itens que compõem a Planilha Orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.30. É facultado ao Agente de Contratações prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.31. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

por falta de condição de participação.

8.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1.2.1. deste edital.

8.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligenciado pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.10.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1. Após o julgamento das propostas comerciais o licitante melhor classificado deverá apresentar os seguintes documentos listados abaixo, necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

### **9.2. Habilitação jurídica:**

9.2.1. No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

– No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada- EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.4. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.5. No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.2.6. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização;

9.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.3. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS)**;

9.3.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

9.3.5. Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Pinheiros/ES fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item;

9.3.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **9.4. Qualificação Econômico-Financeira**

9.4.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

9.4.2. no caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

abertura da licitação.

9.4.3. **balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, no **formato comparativo** (ano 2021/2022) contendo **Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade** e devidamente registrado na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, na forma da legislação que regula a matéria, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme ITG 1000.

9.4.3.1. para as Sociedades Anônimas, e demais empresas não optantes pelo simples nacional, **que excedam** a receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00, conforme a Lei 123/2006, art. 3, § 2º, bem como, o art. 3º, I e II, nova redação pela LC 155/2016, será exigido conforme art. 3º da Lei nº 11.638/2007 e o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

Art. 176. (...)

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício; e IV - demonstração dos fluxos de caixa;

V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

**§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas** e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.4.3.2. para outras empresas, optantes ou não pelo simples nacional, que **não exceda** a receita bruta de R\$ 4.800.000,00, de acordo com a Lei nº 123/2006 Art. 3º, I e II, nova redação pela LC nº 155/2016, bem como a NBC TG 1000 (R1):

- a) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, registrados na Junta Comercial;
- b) Cópia do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais que não envolvam obrigações futuras, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação dos documentos constantes nas letras a) e b), bem como a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

9.4.3.3 Nas hipóteses em que a licitante não apresentar junto aos documentos de habilitação o termo de abertura e de encerramento e as notas explicativas do balanço patrimonial, o Pregoeiro realizará diligência convocando o licitante a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4.3.4. Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, além dos documentos exigidos anteriormente, deverão apresentar também o recibo de entrega dos arquivos digitais.

9.4.3.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.4.3.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NãoCirculante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.3.6.1. As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), quando de sua habilitação, ou quando não apresentarem os índices, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo;

9.4.3.6.2. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

9.4.3.7. No caso de empresa recém-constituída que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, o que deverá ser devidamente comprovado, deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**, conforme dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

9.4.3.8. No caso de empresa que tenha sido constituída há menos de 02 (dois) anos, os documentos exigidos referente a qualificação econômico-financeira limitar-se-ão ao último exercício social da pessoa jurídica, não sendo exigido no presente caso que a licitante apresente os documentos no formato comparativo, conforme dispõe o artigo 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

9.4.3.9. As empresas enquadradas como MEI – Micro Empreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação, porém devem apresentar o CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, comprovando que possui valor descrito em seu capital social superior ou igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

## 9.5. Qualificação Técnica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.5.1. A aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, deverá ser comprovada conforme discriminado abaixo e apresentando a documentação pertinente.

a) Certidão de Registro da Empresa e seus Responsáveis Técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);

a.1) A Licitante deverá apresentar registro de Engenheiro Civil com as devidas atribuições conforme Resolução nº266/79 do CONFEA.

a.2) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem Certidões de Registro de Pessoa Jurídica emitidas pelo CREA em que conste um mesmo profissional como responsável técnico estas serão inabilitadas.

a.3) A(s) empresa(s) vencedora(s) com sede fora do Estado do Espírito Santo deverão apresentar na ocasião da contratação suas Certidões e Registros e Quitação visados pelo CREA do Estado do Espírito Santo;

a.4) A Licitante deverá apresentar registro de Engenheiro Eletricista com as devidas atribuições conforme Resolução nº218/1973 do CONFEA.

b) O Responsável Técnico deve comprovadamente pertencer ao quadro permanente da empresalicitante, entendendo-se como tal:

b.1) Sócio: Comprovação através do Contrato Social.

b.2) Diretor: Comprovação através da Ata de Eleição ou cópia da publicação na imprensa da ata no caso de sociedades anônimas.

b.3) Empregado: Cópia de Registro da CTPS ou livro de registro de empregado com foto e registrada na DRT.

b.4) Responsável Técnico: contrato de prestação de serviços. Conforme LEI No 9.876, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999. Art. 55 a 58 da Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e resolução do CONFEA n.º191 de 20 de março de 1970 ou declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), desde que acompanhada da anuência deste, devendo o contrato de prestação de serviços entre o licitante e o responsável técnico ser apresentado **para efeito de assinatura de contrato** com a Administração, caso a licitante seja a vencedora do certame.

9.5.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**9.6. Das Declarações de Emprego de Menores, de reserva de cargos, inexistência de vínculo com órgão público e de E-mail:**

a) Declaração de “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”, com base fundamento no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, conforme modelo:

<p style="text-align: center;"><b>MODELO DE DECLARAÇÃO</b> CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024</p> <p>A empresa: ....., inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.</p> <p>Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( ).</p> <p>Local e data ..... (Representante legal)</p>
---

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**

A empresa: ....., inscrita no CNPJ sob o nº. , por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. , DECLARA, para fins do disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei em outras normas específicas.

Local e data .....  
(Representante legal)

c) Declaração de inexistência de vínculo com órgão público, conforme modelo:

**MODELO DE DECLARAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**

A empresa: ....., inscrita no CNPJ sob o nº. , por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. , DECLARA, para fins do disposto no inciso IV, artigo 14 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que seu(s) sócio(s) ou administrador(es) não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data .....  
(Representante legal)

d) Fornecer e manter, obrigatoriamente, disponível endereço eletrônico (e-mail) para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de DECLARAÇÃO, conforme modelo abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**

A empresa: ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail) ....., para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

Local e data .....

(Representante legal)

**Obs.: A falta da declaração de endereço eletrônico não ensejará a inabilitação da empresalicitante no presente certame.**

**Obs.:** Estas Declarações deverão ser realizadas preferencialmente em papel timbrado dalicitante.

#### **9.7. Da visita técnica**

9.7.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é im-prescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contra-tado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.7.1.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado até o **terceiro dia útil** antes da realização do certame, através de contato pelo (27) 99987-9721 – Engenharia Civil no horário das 7h às 11h e de 13h às 16h, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.7.1.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

9.8.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.10. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a **inabilitação** do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Agente de Contratação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.14.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.17. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.17.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.18. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.19. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

habilitação.

9.19.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período.

9.20. A verificação das exigências dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratações/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.19.1.

9.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.25. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação ou Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.26. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO CONTRATO**

10.1. Após a homologação do certame a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando houver.

10.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 10.3 e 10.5.

10.8. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

10.9. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos.

10.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10.11. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

10.12. Nas pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será admitido o contrato verbal.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações, situada à Avenida Agenor Luiz Heringer, nº 231, Centro, Pinheiros/ES, CEP 29.980-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;  
ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 12.1.6.3. Na aplicação apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
  - 12.2.2. multa;
  - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contratolicitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados preferencialmente pelo sistema de Concorrência Eletrônica e caso não seja possível, através do e-mail [pregao@pinheiros.es.gov.br](mailto:pregao@pinheiros.es.gov.br).

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, desde que haja modificações no edital e elas não comprometam a formulação das propostas.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Projeto Básico
- ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- ANEXO III – Termo de Referência;
- ANEXO IV – Minuta do Contrato Administrativo;
- ANEXO V – Relatório Sondagem;
- ANEXO VI – Projeto Arquitetônico do Auditório.

Pinheiros/ES, 12 de julho de 2024.

**MARINETE ZAMPROGNO ZIVIANI**

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## ANEXO I DO EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 000/2024

# PROJETO BÁSICO

### O OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo subsidiar o procedimento licitatório, na modalidade **CONCORR.ÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, para a Contratação de Empresa para Elaboração de Projetos (Estrutural e Elétrico) para Auditório da E.M.E.F. em Tempo Integral “Governador Carlos Lindemberg” com recursos do Proeti – Edital 001/2022 , localizana na Rua Olímpia, nº 175, Santo Antônio, neste Município, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **especializados**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 04 (meses) meses contados de sua assinatura, prorrogável automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

##### **Subcontratação**

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **Garantia da contratação**

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo no prazo de 1 (uma) semana, após a homologação do certame, até a data de assinatura do contrato.

4.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

##### **Vistoria**

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria, devendo ser previamente agendada até o **terceiro dia útil** antes da realização do certame, através de contato pelo telefone (27) 3765-2500 – Engenheira Municipal Senhora Luciana Zanoni, no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

horário das 8h às 11h e de 13h às 16h.

4.4.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação junto aos documentos de habilitação.

4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes considerando que, via de consequência, suas propostas de preços refletirão com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos ao contrato.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias da emissão da autorização de serviço;

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços ora contratados serão elaborados para os projetos executados **no**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Auditório da E.M.E.F. em Tempo Integral “Governador Carlos Lindemberg”**, localizada na Rua Olímpia, nº 175, Santo Antônio, neste Município.

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: De segunda a quinta-feira: 7h as 11h e de 12h as 17h e na sexta-feira de 7h as 11h e de 12h as 16h.

**Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. A Contratada deverá apresentar as peças técnicas (Projeto Estrutural, Estrutura Metálica e Projetos de Redes Elétricas, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Composições de Custo e Memorial Descrito, Cronograma Físico-Financeiro) e reportar à CONTRATANTE, na figura do fiscal de contrato, caso haja incompatibilidades, ausência de serviços necessários a plena execução do objeto, e qualquer outra ocorrência que achar necessário.

5.4.1.1 A Contratada não poderá executar qualquer alteração no objeto sem a expressa autorização do fiscal de contrato.

5.4.2.1. A Contratada deverá atender a todas as normas e leis trabalhistas vigentes.

5.4.2.2. A Contratada deverá atender a todas as normas e técnicas de qualidade vigentes.

5.4.2.3. A Contratada deverá estabelecer um sistema de gestão eficaz para monitorar o andamento da obra, garantindo que os prazos sejam cumpridos e a qualidade seja assegurada.

5.4.3. A Contratada poderá solicitar apoio da Prefeitura Pinheiros em qualquer etapa de execução do objeto, caso julgar necessário, através da figura do fiscal de contrato.

5.4.4. A Contratada fará medições mensais, protocolando planilha de medição, memória de cálculo e relatório fotográfico de todos os serviços medidos sujeitando a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

análise do fiscal de contrato, fornecendo quaisquer outras informações e documentos, quando solicitados.

**Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita prestação dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas em Projeto, juntados aos autos e disponibilizados aos interessados na divulgação do Edital.

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A demanda do órgão está demonstrada em Projeto, Planilha Orçamentária, juntados aos autos e disponibilizados aos interessados na divulgação do Edital.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme estabelecido no art. 618 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

	TITULAR
SERVIDOR	Luciana Mendes Santos Zanoni
CARGO	Engenheira Civil
Nº CAU/CREA	CREA 7117 D/ES.
VÍNCULO	Efetiva
ESCOLARIDADE	Ensino Superior Completo

6.11. Ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato os servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo para esta finalidade:

6.12. Os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato serão nomeados através de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito.

**Gestor do Contrato**

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a sua competência.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.19. O gestor do contrato deverá gerir as datas estabelecidas pela administração pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto nos contratos sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.20. Ficarão responsáveis pela gestão do contrato os servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo para esta finalidade:

	TITULAR
SERVIDOR	Marinete Zamprogno Ziviani
CARGO	Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo
VÍNCULO	Comissionado
ESCOLARIDADE	Ensino Superior Completo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.21. Os servidores responsáveis pela gestão do contrato serão nomeados através de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito.

## **Z. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, após a última medição dos serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021)

7.4. O prazo da disposição acima será contado do aceite do fiscal do contrato, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termomodificado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9. Após o ateste pelo fiscal do contrato, a Divisão de Administração, solicitará à contratada a emissão de Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado na respectiva medição.

7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.16. Emitir relatório detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17. Enviar a documentação abaixo elencada, à Divisão de Administração, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17.1. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

7.17.2. Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas, a saber:

a. Cópia das folhas de pagamento dos funcionários registrados no Cadastro Nacional de Obras - CNO, devidamente assinadas pelos respectivos colaboradores.

b. Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, constando a relação dos funcionários registrados no Cadastro Nacional de Obras – CNO, completada com folha de protocolo;

c. Comprovante de recolhimento do FGTS;

d. Comprovante de Recolhimento do PIS;

e. Comprovante de Recolhimento do ISS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- f. Comprovante de Recolhimento do IRPJ;
- g. Comprovante de Recolhimento do COFINS;
- h. Comprovante de Recolhimento do INSS (GPS) da matrícula da obra registrada no Cadastro Nacional de Obras – CNO e da contratada;
- i. Comprovante de Recolhimento da CSLL;

7.17.2.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional a mesma deverá comprovar através do seu recolhimento regular.

7.17.3. Declaração de Contabilidade Regular Mensal devidamente assinada pelo Contador da Empresa.

7.17.4. Por ocasião do pagamento da primeira medição dos serviços, além dos documentos citados nos subitens 7.17.1 a 7.17.3, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Cópia do Balanço Patrimonial do Exercício anterior devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Comprovante de que providenciou junto ao CREA-ES, a Anotação de Responsabilidade Técnica e o registro do Contrato, necessários à execução dos serviços;
- c) Caso o Contrato venha a possuir termos aditivos, seja de prorrogação de vigência, de prazo de execução dos serviços ou de valor, a contratada deverá providenciar as respectivas ART'S.
- d) Comprovante da matrícula da obra Cadastro Nacional de Obras – CNO;

7.17.6. Por ocasião do pagamento da última medição, a CONTRATADA deverá estar com todos os impostos recolhidos em dia, inclusive o ISS referente a última nota fiscal;

7.17.7. A falta de entrega ou incorreção na apresentação da nota fiscal/fatura e documentos comprobatórios de regularidade tributária, previdenciária e trabalhista constantes nos itens anteriores, configuram atraso do pagamento provocado pela CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou Fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, desde que seja devidamente justificado e quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Para fins de regular prestação de contas do Convênio, na Nota Fiscal ou Fatura, deverá constar no campo destinado a observações, as seguintes informações:

- a) Número do Processo Licitatório;
- b) Número da Concorrência;
- c) Número do Contrato;
- d) Objeto do Contrato; e
- e) Dados bancários em nome da contratada.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, de correção monetária.

7.33. Em situações em que por fortuito ou por motivo de força maior o pagamento da despesa fique impedido, o prazo para pagamento será suspenso até sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

**Forma de pagamento**

7.34. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em dados bancários (banco, agência, tipo de conta e número de conta) em nome do contratado, cabendo ao contratado prestar estas informações na Nota Fiscal ou Fatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37. Independentemente do percentual de tributo constante na nota fiscal e inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Cessão de crédito**

7.39. Não será permitida a cessão de crédito.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será indireto e empreitada por preço unitário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **8.3. Qualificação Técnica**

8.3.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.3.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

#### **8.3.2. Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

8.3.2.1. A aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, deverá ser comprovada conforme discriminado abaixo e apresentando a documentação pertinente.

a) Certidão de Registro da Empresa e seus Responsáveis Técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);

a.1) A Licitante deverá apresentar registro de **Engenheiro Civil** com as devidas atribuições conforme Resolução nº 266/79 do CONFEA.

a.2) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem Certidões de Registro de Pessoa Jurídica emitidas pelo CREA em que conste um mesmo profissional como responsável técnico estas serão inabilitadas.

a.3) A(s) empresa(s) vencedora(s) com sede fora do Estado do Espírito Santo deverão apresentar na ocasião da contratação suas Certidões e Registros e Quitação visados pelo CREA do Estado do Espírito Santo;

b) O Responsável Técnico deve comprovadamente pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, entendendo-se como tal:

b.1) Sócio: Comprovação através do Contrato Social.

b.2) Diretor: Comprovação através da Ata de Eleição ou cópia da publicação na imprensa da ata no caso de sociedades anônimas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b.3) Empregado: Cópia de Registro da CTPS ou livro de registro de empregado com foto e registrada na DRT.

b.4) Responsável Técnico: contrato de prestação de serviços. Conforme LEI No 9.876, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999. Art. 55 a 58 da Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e resolução do CONFEA n.º 191 de 20 de março de 1970 ou declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), desde que acompanhada da anuência deste, devendo o contrato de prestação de serviços entre o licitante e o responsável técnico ser apresentado para efeito de assinatura de contrato com a Administração, caso a licitante seja a vencedora do certame.

8.3.2.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 25.676,10 (vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e dez centavos)**, conforme custos unitários da Planilha Orçamentária.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO  
EDUCAÇÃO  
ENSINO FUNDAMENTAL  
MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
P/A: 018018.1236100601.019 – CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE  
ESCOLAS, INCLUSIVE MUROS E/OU CENTRO DE FORMAÇÃO CONTINUADA  
FICHA 00103 – 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

150000250000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFER. DE IMPOSTOS  
E OUTROS

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**ANEXO II DO EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 000/2024**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**PROCESSO Nº0318/2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo**

**Objeto Pretendido: Contratação de Empresa para Elaboração de Projetos para Auditório da E.M.E.F. em Tempo Integral “Governador Carlos Lindenberg” com recursos do Proeti – Edital 001/2022 , localizana na Rua Olímpia, nº 175, Santo Antônio, neste Município.**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Destacamos que a E.M.E.F. em Tempo Integral “Governador Carlos Lindenberg” a partir deste ano oferece ensino em tempo integral e a construção desse auditório será uma iniciativa de fortalecimento do bem-estar dos alunos que estão inseridos naquela comunidade escolar, proporcionando um ambiente mais saudável aos mesmos.

Nesse sentido, a presente contratação representa um serviço indispensável para que seja solucionado os problemas da quadra que incide diretamente em toda a comunidade do distrito.

## **3. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Trata-se da prestação de serviços de engenharia para realização de Contratação de Empresa para Elaboração de Projetos (Estrutural e Elétrico) para Auditório da E.M.E.F. em Tempo Integral “Governador Carlos Lindenberg” com recursos do Proeti – Edital 001/2022 , localizana na Rua Olímpia, nº 175, Santo Antônio, neste Município.

## **4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O município de Pinheiros ainda não possui Plano de Contratação Anual (PCA) aprovado.

No entanto, as obras previstas na pretensa contratação estão alinhadas com a ação da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2023 Lei nº 1.569/2023.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Quanto ao levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, considerando que trata-se de uma obra de engenharia, que possui especificidade própria, o levantamento de mercado foi realizado na elaboração dos Projetos Executivos.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A descrição da solução escolhida, ou seja, da obra de engenharia, encontra-se nos Memoriais Descritivos que acompanham os Projetos da obra.

## **7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

São requisitos da pretensa contratação:

### **7.1 REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE**

#### **7.1.1 REQUISITOS TÉCNICOS**

Os requisitos técnicos necessários mínimos para o atendimento da necessidade são:

- a) A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

especificações técnicas descritas no Projeto Básico de Engenharia, bem como de acordo com todas as normativas vigentes e as boas práticas de engenharia;

- b) A CONTRATADA deverá ter, em seu corpo técnico, profissional devidamente habilitado, conforme o descrito no Termo de Referência;
- c) A prestação dos serviços deverá incluir o fornecimento de mão de obra, fornecimento de materiais, fornecimento de veículos, máquinas e ferramentas, logística de transporte de pessoas e materiais;
- d) A CONTRATADA deverá cumprir os prazos estabelecidos;
- e) A CONTRATADA deverá fornecer garantia de todos os serviços conforme as leis enortivas vigentes e aplicáveis;
- f) A CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao final da obra o Manual de Uso, Operação e Manutenção da edificação;

Os demais requisitos técnicos serão apresentados no Termo de Referência da contratação.

### **7.1.2 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

Deverá ser feito o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível, deverá fazer uso de energia renovável. A empresa contratada deverá cumprir todas as condicionantes apresentadas na Licença Ambiental ou sua Dispensa.

### **7.2 REQUISITOS DE QUALIDADE**

Os serviços a serem executados deverão seguir todas as normas técnicas regulamentadas e procedimentos aplicáveis. Deverão também ser seguidas as boas práticas de engenharia e as orientações dos fabricantes, quando aplicáveis.

### **7.3 SERVIÇOS CONTINUADOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Por se tratar de uma obra de engenharia, ou seja, um contrato de escopo, a obra possui um prazo de execução definido, dentro do Orçamento Estimado da obra. (tabelas anexas)

#### **7.4 PRAZOS**

Por se tratar de uma obra de engenharia, ou seja, contrato de escopo, a obra possui **um prazo de execução de 60 ( Sessenta) dias.**

O prazo de execução do contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da ordem de serviço e o prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **7.5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, modalidade **CONCORRÊNCIA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

#### **8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

As quantidades dos serviços a serem contratados foram definidas a partir do levantamento de quantitativos realizado com base no Projeto Executivo, e se encontra detalhado na Planilha Orçamentária.

#### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se a contratação em **R\$ 25.676,10 (vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e dez centavos).**

Esta estimativa foi obtida a partir da planilha orçamentária da obra, sendo esta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

elaborada a partir do levantamento e quantificação dos serviços, feito por meio da leitura e análise dos projetos. Em seguida foi feito o cálculo dos custos unitários, por meio de composições de custo unitárias das Tabelas Referenciais DER - PROJETOS PARA EDIFÍCIOS EDUCACIONAIS - EDIÇÃO 2024. Na ausência de composições de custo nestas Tabelas, foram utilizadas tabelas de outros órgãos ou a elaboração de composição de custo unitário. Os valores dos insumos foram obtidos por meio das Tabelas Referenciais supracitadas. Na ausência de valor nessas tabelas, foram utilizadas outras tabelas referenciais nacionais ou a pesquisa com fornecedores. Por fim, ao custo unitário dos serviços, foi aplicado o percentual de BDI, conforme o que preconiza a Resolução TC 366/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES).

## **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Trata-se de obra, cujo parcelamento do objeto, via de regra, não é possível, considerando que obras de engenharia possuem etapas construtivas inter-relacionadas e serviços interdependentes, a execução de etapas por CONTRATADAS diferentes pode gerar uma falta de sincronia e consequentemente atrasos. O atraso em uma etapa implica no atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra. Assim sendo, o parcelamento das obras de reforma e requalificação da praça não é tecnicamente viável.

## **11. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA MODALIDADE LICITATÓRIA**

### **11.1 REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução adotado foi o **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**. Este regime é aquele em que o preço é fixado e que a remuneração da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATADA é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados. É o regime mais apropriado para os casos em que se conhecem de antemão, os quantitativos totais da obra ou serviço, como é o caso de uma construção. Dessa forma, a execução valor global se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de minuciosas medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

## **11.2 DEFINIÇÃO DE OBRA COMUM**

Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como obra quando seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop), em face dos novos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos apresentou a NOTA TÉCNICA IBR 001/2021, com o entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia, que transcrevemos abaixo:

*“...é possível concluir o entendimento de que **obra comum** de engenharia é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*construção civil. (...)*

*Assim, as obras comuns de engenharia seriam aquelas (i) com baixo grau de complexidade técnica, (ii) executadas corriqueiramente pela administração, (iii) que contam com especificações e métodos usuais no mercado, e para as quais (iv) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame...” (grifo nosso)*

Pelo exposto acima, tem-se que o objeto a ser licitado pode ser enquadrada como “obra comum”, visto que, por se tratar de construção de edificação, e:

- a) Será executada através de mão de obra, equipamentos e materiais padronizáveis e usuais;
- b) É comumente contratada pela Administração, que construção diversas edificações públicas;
- c) O responsável técnico pela obra será um engenheiro ou arquiteto;
- d) Trata-se de obra que possui grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

### **11.3 MODALIDADE LICITATÓRIA**

A modalidade licitatória escolhida é a CONCORRÊNCIA. De acordo com a Lei Federal 14.133/2021, esta é a modalidade indicada para a contratação de obras comuns e especiais de engenharia.

### **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Como contratação correlatada, foi identificada a Contratação de Empresa para Elaboração de Projetos (Estrutural e Elétrico) para Auditório da E.M.E.F. em Tempo Integral “Governador Carlos Lindemberg” com recursos do Proeti – Edital 001/2022, localizada na Rua Olímpia, nº 175, Santo Antônio, neste Município. Na data de elaboração deste ETP, esta contratação encontra-se em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

processo de execução.

### **13. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados pretendidos com a pretensa contratação são:

- a) Projeto elaborado com o precisão para execução;
- b) Orçamento mais rápido e preciso para executar a obra; e
- c) Redução no custo da obra (evita desperdício de materiais e aumenta a eficiência da mão de obra).

### **14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não é necessário que seja tomada nenhuma providência, por parte da Administração, previamente a celebração do CONTRATO.

### **15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

A Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura Contratada empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Diante disso, na execução dos serviços caberá à Contratante e à Contratada a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira a fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução dos serviços.

## **16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Pelas justificativas apresentadas, e com base nos elementos levantados no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação.

## **17. RESPONSÁVEIS**

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo(s) profissional(is) abaixo relacionado(s):

Pinheiros ES – 31 de julho de 2024.

**MARINETE ZAMPROGNO ZIVIANI**

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

## **ANEXOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<b>Serviço: contrato de elaboração de Projetos</b>					
<b>Local: Auditório Escola de AUDITÓRIO DA EMEF GOVERNADOR CARLOS LINDENBERG</b>			<b>PLANILHA DE REFERENCIA DER - PROJETOS PARA EDIFICIOS EDUCACIONAIS - EDIÇÃO 2024</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>TOTAL</b>
1.0	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	M <sup>2</sup>	618	18,37	11.352,66
2.0	PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA	m <sup>2</sup>	366,00	15,31	5.603,46
3.0	PROJETO REDES ELÉTRICAS	M <sup>2</sup>	618,00	14,11	8.719,98
	<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>25.676,10</b>

**ANEXO III DO EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 000/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de engenharia para** Contratação de Empresa para Elaboração de Projetos (Estrutural e Elétrico) para Auditório da E.M.E.F. em Tempo Integral “Governador Carlos Lindenberg” com recursos do Proeti – Edital 001/2022 , localizada na Rua Olímpia, nº 175, Santo Antônio, neste Município, a ser executado de **forma integral** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

1.2. A presente Licitação se dará na forma de **concorrência eletrônica**, sendo disponibilizadas na forma eletrônica, no site oficial do município, em campo próprio destinado às licitações, para fins de transparência, participação, acompanhamento e consulta.

## **2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Destacamos que a E.M.E.F. em Tempo Integral “Governador Carlos Lindenberg” a partir deste ano oferece ensino em tempo integral e a construção desse auditório será uma iniciativa de fortalecimento do bem-estar dos alunos que estão inseridos naquela comunidade escolar, proporcionando um ambiente mais saudável aos mesmos.

2.2. Nesse sentido, a presente contratação representa um serviço indispensável para que seja solucionado os problemas da quadra que incide diretamente em toda a comunidade do distrito.

## **3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

3.1. Da especificação e quantidade dos produtos:

### **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<b>Serviço: contrato de elaboração de Projetos</b>
--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Local: Auditório Escola de AUDITÓRIO DA EMEF GOVERNADOR CARLOS LINDENBERG		PLANILHA DE REFERENCIA DER - PROJETOS PARA EDIFICIOS EDUCACIONAIS - EDIÇÃO 2024			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	Valor Unitário	TOTAL
1.0	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	M <sup>2</sup>	618	18,37	11.352,66
2.0	PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA	m <sup>2</sup>	366,00	15,31	5.603,46
3.0	PROJETO REDES ELÉTRICAS	M <sup>2</sup>	618,00	14,11	8.719,98
	<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>25.676,10</b>

#### **4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O critério adotado para julgamento das propostas será o de MENOR VALOR GLOBAL no valor da Planilha de Referência (anexo), nos termos do art 33, inc. II, da Lei 14.1333/21.

4.2. Serão contratadas, apenas, as empresas que apresentarem a proposta mais vantajosa, apresentarem acervo técnico-operacional, e estiverem com toda a documentação regularizada perante os órgãos correspondentes.

4.2.1. Do acervo técnico-operacional: Por se tratar de obra delicada, em local com grande contingente de crianças, é necessário que seja feita por empresa especializada com competência e experiência para tanto, nestes termos a exigência de acervo técnico-operacional é imprescindível para a segurança de todos.

4.2.2. Somente serão classificadas as empresas que apresentarem o acervo técnico-operacional mínimo de 50% (cinquenta por cento) de execução dos serviços descritos na Planilha de Referência anexa.

4.2.3. Serão exigidas a seguintes documentações:

- 4.2.3.1. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Empresa (Cartão CNPJ)
- 4.2.3.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais
- 4.2.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- 4.2.3.4. Certidão Negativa de Débitos Federais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 4.2.3.5. Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho
- 4.2.3.6. Certidão de Regularidade perante o FGTS

## **5. DA EXECUÇÃO DA OBRA**

5.1. A obra deverá ser executada na Elaboração de Projetos (Estrutural e Elétrico) para Construção de Auditório da E.M.E.F. em Tempo Integral “Governador Carlos Lindemberg”, localizada na Rua Olímpia, nº 175, Santo Antônio, neste Município.

5.2. O projeto deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da ordem de serviço, e deverá ser iniciada imediatamente após a ordem de serviço da autoridade competente.

## **6. DA GARANTIA**

6.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia da execução dos serviços no teor do **Termo de Conclusão**, atestado e assinado pela autoridade municipal competente.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização será exercida por servidores Marinete Zamprogno Ziviani, fiscal municipal, e Luciana Mendes Santos Zanoni, engenheira civil do município de Pinheiros ES, formalmente designados pela administração, para acompanhar a execução do objeto conforme este Termo de Referência, bem como para atestar a execução dos serviços prestados.

7.2. Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:

- a) Emitir Ordens de Execução;
- b) Atestar a execução provisória e definitiva;
- c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

d) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na Legislação pertinente;

7.3. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

7.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

7.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

7.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;

7.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de Referência e na legislação vigente.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar a obra de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Administração do Município de Pinheiros;

8.3. Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra especializada para execução do objeto;

8.4. Respeitar as normas e procedimento de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

8.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

empregados durante a execução da obra, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

8.7. Refazer, nos prazos previstos neste Termo de Referência, sem ônus para o CONTRATANTE, as etapas que tiverem sido rejeitadas, parcial ou totalmente pelo setor competente, em razão de desacordo com as especificações exigidas, vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

8.8. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

8.9. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

8.10. Efetuar o pagamento da taxa de contrato, nos termos da Lei Municipal 714/2002, por cada contrato assinado junto à Administração, nos seguintes termos:

8.10.1. R\$ 80,00 (oitenta reais) para contratos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

8.10.2. R\$ 100,00 (cem reais) para contratos até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

8.10.3. R\$ 200,00 (duzentos reais) para contratos até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

8.10.4. R\$ 300,00 (trezentos reais) para contratos até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

8.10.5. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para contratos acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

9.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 9.3. Designar servidores com competência necessária para promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como o prazo de entrega;
- 9.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 9.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 9.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto;
- 9.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da obra, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 9.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contrário e a ampla defesa;
- 9.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

## **10. DAS SANÇÕES**

- 10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais seja:
- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, no percentual de **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**(três) anos**, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licita ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 110.1.2 a 10.1.12, deste Termo de Referência;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados;

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da lei 14.133/2021 – das Infrações e Sanções Administrativas.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será de **forma integral ou parcial, a depender da medição**, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Pinheiros ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA DA MEDIÇÃO REALIZADA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após a respectiva apresentação;

11.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

11.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

11.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Pinheiros ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

11.5. A Prefeitura Municipal de Pinheiros ES poderá deduzir o pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

11.6. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e habilitação;

11.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO  
EDUCAÇÃO  
ENSINO FUNDAMENTAL  
MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
P/A: 018018.1236100601.019 – CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS, INCLUSIVE MUROS E/OU CENTRO DE FORMAÇÃO CONTINUADA  
FICHA 00103 – 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
150000250000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFER. DE IMPOSTOS E OUTROS

## **13. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**13.1.** As especificações técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram elaborados pela Servidora Marinete Zamprogno Ziviani, Secretária da pasta, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail [pregao@pinheiros.es.gov.br](mailto:pregao@pinheiros.es.gov.br) .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/20xx

Processo Administrativo nº 0318/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PINHEIROS E AEMPRESA ....., CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIROS - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.174.085/0001-80, sediado na Avenida Agenor Luiz Heringer, nº 231 Centro, Pinheiros-ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARNOBIO PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na ....., nº ....., Bairro ....., (Cidade) ....., CEP: ....., e-mail: ....., telefone ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) ....., portador(a) do CPF nº ..... e da CI nº ....., (Nacionalidade) ....., (Estado Civil) ....., (Profissão), domiciliado(a) e residente na ....., nº ....., Bairro ....., (Cidade) ....., CEP: ....., tendo em vista o que consta no **Processo nº xxx/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº xxx/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Empresa para Elaboração de Projetos (Estrutural e Elétrico) para Auditório da E.M.E.F. em Tempo Integral “Governador Carlos Lindemberg” com recursos do Proeti – Edital 001/2022**, localizada na Rua Olímpia, nº 175, Santo Antônio,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

neste Município, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados de sua assinatura, sendo que a execução do objeto é de 02 (dois) meses, prorrogável automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA: PREÇO (art. 92. V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ( )

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO (art. 92. V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE (art. 92. V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_\_\_(DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e VII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus pre-postos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

especificações do memorial descritivo ou ins-trumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assu-midas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrola-dos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. A Contratada obrigatoriamente deverá contratar mão de obra advinda do Sistema Penitenciário Estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão de obra total para a execução do objeto, nos termos do Artigo 36 da Lei nº 7.210/84, conforme letras “i”, “i.1”, “i.2”, “i.3” e “i.4”, Cláusula 2.1.2 do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII**

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Seguro Garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.1.1 A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.2 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.3 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.6 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.6.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.7 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.8 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.9 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.10 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico,	05
	lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.5.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo  
Educação  
Ensino Fundamental  
Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental  
P/A: 018018.1236100601.019 – Construção, Reforma ou Ampliação de Escolas, Inclusive Muros e/ou Centro de Formação Continuada  
Ficha 00103 – 44905100000 – Obras e Instalações  
150000250000 – Receitas de Impostos e de Transfer. de Impostos e Outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, após manifestação formal da Procuradoria Municipal.

15.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiros – ES, ..... de ..... de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE PINHEIROS**

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**ANEXO V – RELATÓRIO DE SONDAAGEM**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

# GL CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 09.504.427/0001-00 situada na rua governador Valadares s/n Esporanga ES

SONDAGEM A SPT STANDART PENETRATION TEST

Segue informações sobre o serviço executado AO MUNICIPIO DE PINHEIROS ES – CNPJ: 27.174.085/0001-80, COM  
ENDEREÇO NA AV. AGENOR LUIZ HERINGER, 231, CENTRO, PINHEIROS ES, CEP 29980-000.

ECOPORANGA – ES, 26 de janeiro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

# **L CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ: 09.504.427/0001-00 situada na rua governador Valadares s/n Ecoporanga ES

## **RELATÓRIO TÉCNICO SERVIÇOS DE SONDAGENS A PERCUSSÃO (SPT)**

### **1. OBJETIVO.**

O objetivo desse relatório é descrever os serviços da sondagem, em atendimento ao contrato de execução de sondagens geotécnicas na área de construção civil. Para melhor entendimento descreveremos somente os serviços que foram executados em campo.

### **2. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS.**

#### **2.1 GEOTECNIA.**

Foi realizado 03 (três) pontos de sondagem a percussão SPT, com equipamentos instalados em cada furo de modo a coletarmos a cada metro amostras de solo para posterior descrição, análise e ensaios. As sondagens geotécnicas servirão para caracterização dos tipos de solos investigados, índices de resistências à penetração, consistência e compacidade das camadas geológicas perfuradas.

#### **2.2 METODOLOGIA TÉCNICA DAS SONDAGENS SPT.**

Os serviços geotécnicos de campo foram realizados através de sondagem a percussão tipo SPT. Essas sondagens consistem na realização de furos de aproximadamente 10 centímetros de diâmetro e profundidades até atingir o impenetrável aos golpes percussivos e ou lavagem por tempo, conforme norma técnica. Nos furos executados em terra, os metros iniciam até encontrarmos o nível de água, foi realizado com amostrador tipo trado e posteriormente executado com a sondagem a percussão. O processo de perfuração consistiu em cravarmos 45 cm (com 3 intervalos de 15 cm) através de uma altura de queda padronizada de 75 cm em um peso de 65kg, nesse processo é contado o número de golpes que cravamos a cada três intervalos de 15 cm. Após a cravação dos 45 cm são lavados os próximos 55 cm até atingir um metro completo perfurado, esse processo de lavagem consiste em utilizarmos um trépano que através da circulação de água corrente irá retirar o material correspondente a esses 55 cm. O número de golpes obtidos, fornece a indicação da compacidade ou da consistência das camadas atravessadas de solos. As sondagens geotécnicas foram realizadas obedecendo à norma NBR- 6484 (2020) e em conformidade com as convenções gráficas e definições técnicas estabelecidas pela NBR – 13441 e 6502. A extradição de amostras SPT foi feita a cada intervalo de 1 m com auxílio de um barrilete amostrador, diâmetro externo de 2" e diâmetro interno de 1 3/8".

#### **2.3 COLETA E ACONDICIONAMENTO DE AMOSTRAS.**

Todas as amostras testemunhos coletadas, foram separadas, catalogadas e analisadas por um profissional qualificado.

#### **2.4 NORMAS APLICÁVEIS.**

Para metodologia aplicada neste tipo de serviço, foram regidos pelas normas abaixo relacionadas: ABNT NBR 6484 – Solo – Sondagens de simples reconhecimento com SPT – Métodos de ensaios ABNT NBR 13441 – Rochas e Solos – Termos Geológicos- geotécnicos e a convenção gráfica. ABNT NBR 6502 – Rochas e Solos – Terminologia.

#### **2.5 ANEXOS**

Ordem de serviços Perfil individual de cada furo de sondagem SPT Georreferenciamento com localização dos furos.

Anotação de responsabilidade técnica execução dos serviços







PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

# CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 09.504.427/0001-00 situada na rua governador Valadares sn Ecoporanga ES

Cliente: G.L. Construtora LTDA, CNPJ 09.504.427/0001-00 Obra: EMPREITADA GOVERNADOR CARLOS LINDENBERG Local: Rua Olímpia, 1.75, Santo Antonio, Pinheiros, SP		Nº: 00018/2024 Coordenadas: 37 500A 00 m E 295,1709 00 m S	
Método: Standard Penetration Test Escala: 1:100		Escala: 0,000 SPT - Standard Penetration Test g	
Prof. Convulsão (m)		10 12 2 3 4 3 4 4 7 11 6 6 6 6 6 10 6 10 11 17	
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37		Argila arenosa de cor amarela. Argila arenosa de cor clara. Argila arenosa de cor cinza. 1 Serviço paralisado a pedido do cliente.	
Nível d'água (A = Inicial / B = Final) A - 3,97 m 16/01/2024 B - 8,76 m 16/01/2024		Anotador: Revestimento Ø 2 3/8 * Ø interno 1 3/8 * Peso 65,0 kg Ø externo 2 * Altura de queda 75,0 cm	
Data de execução: Início 16/01/2024 Término 16/01/2024		16/01/2024 Folha 03	
Digit: Luana de Souza		Eng Resp:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

# CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 09.504.407/0001-00 situada na rua governador Aldebaran de Euzebimanga-ES

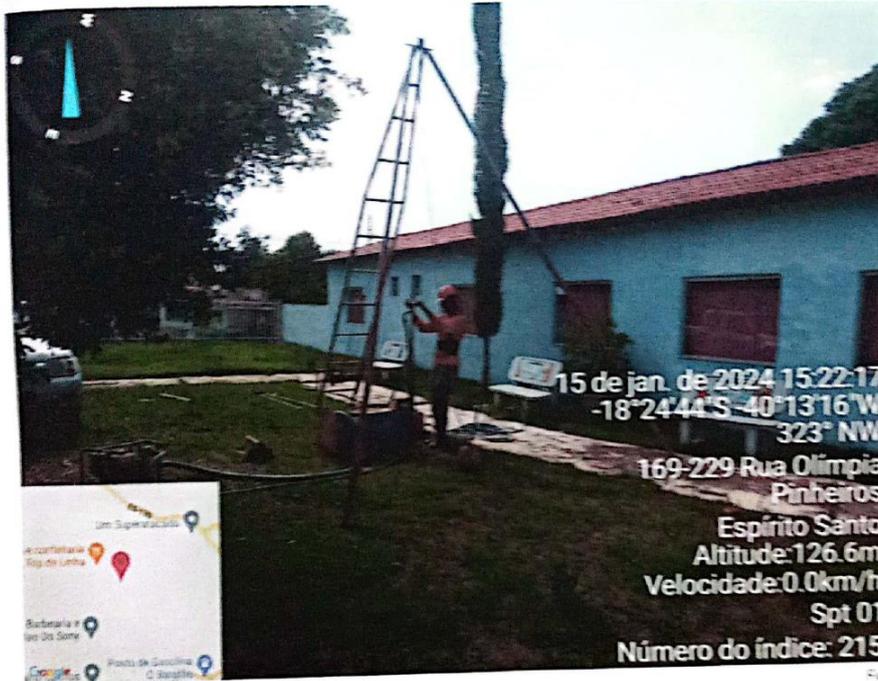


Figura 1 SPT 01

Digitalizado com CamScanner

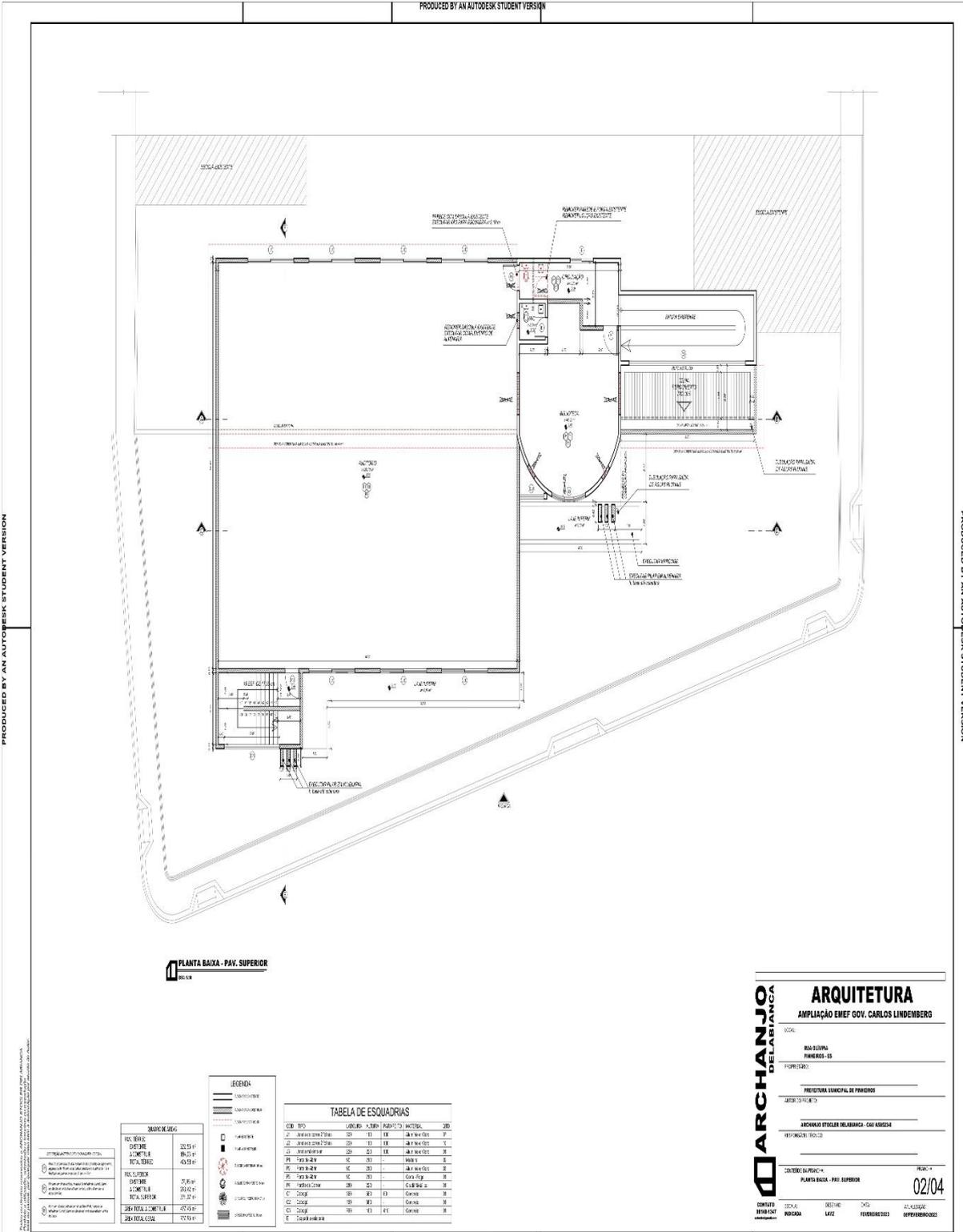
ANEXO V - PROJETO AUDITÓRIO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION



PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

**PLANTA BAIXA - PAV. SUPERIOR**  
REV. 1/0

**QUADRO DE ZEROS**

REV. 1/0	00,00
REV. 2/0	00,00
REV. 3/0	00,00
REV. 4/0	00,00
REV. 5/0	00,00
REV. 6/0	00,00
REV. 7/0	00,00
REV. 8/0	00,00
REV. 9/0	00,00
REV. 10/0	00,00

**LEGENDA**

[Symbol]	ALVENARIA
[Symbol]	CONCRETO
[Symbol]	CONCRETO ARMADO
[Symbol]	CONCRETO ALVEOLADO
[Symbol]	CONCRETO CELULAR
[Symbol]	CONCRETO PNEUMÁTICO
[Symbol]	CONCRETO VIBRADO
[Symbol]	CONCRETO VIBRADO COM FIBRA
[Symbol]	CONCRETO VIBRADO COM FIBRA E FIBRA
[Symbol]	CONCRETO VIBRADO COM FIBRA E FIBRA E FIBRA
[Symbol]	CONCRETO VIBRADO COM FIBRA E FIBRA E FIBRA E FIBRA
[Symbol]	CONCRETO VIBRADO COM FIBRA E FIBRA E FIBRA E FIBRA E FIBRA

**TABELA DE ESQUADRIAS**

QTD	TIPO	LARGURA	ALTEZA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
1	ALUMINIO 200x200	200	200	1	UN	100,00
2	ALUMINIO 200x200	200	200	2	UN	200,00
3	ALUMINIO 200x200	200	200	3	UN	300,00
4	ALUMINIO 200x200	200	200	4	UN	400,00
5	ALUMINIO 200x200	200	200	5	UN	500,00
6	ALUMINIO 200x200	200	200	6	UN	600,00
7	ALUMINIO 200x200	200	200	7	UN	700,00
8	ALUMINIO 200x200	200	200	8	UN	800,00
9	ALUMINIO 200x200	200	200	9	UN	900,00
10	ALUMINIO 200x200	200	200	10	UN	1000,00

**ARCHANJO DELABIANCA**

**ARQUITETURA**  
AMPLIAÇÃO EMEF GOV. CARLOS LINDBERGH

LOCAL: RUA OLÍMPIA, PINHEIROS - SP

PROPOSTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ARQUITETO: ARCHANJO DELABIANCA - CREA 48024

PROJETO: PLANTA BAIXA - PAV. SUPERIOR

DATA: 02/04

CONTEÚDO: PLANTA BAIXA - PAV. SUPERIOR

PROJETA: LAZZI

FEVEREIRO/2003

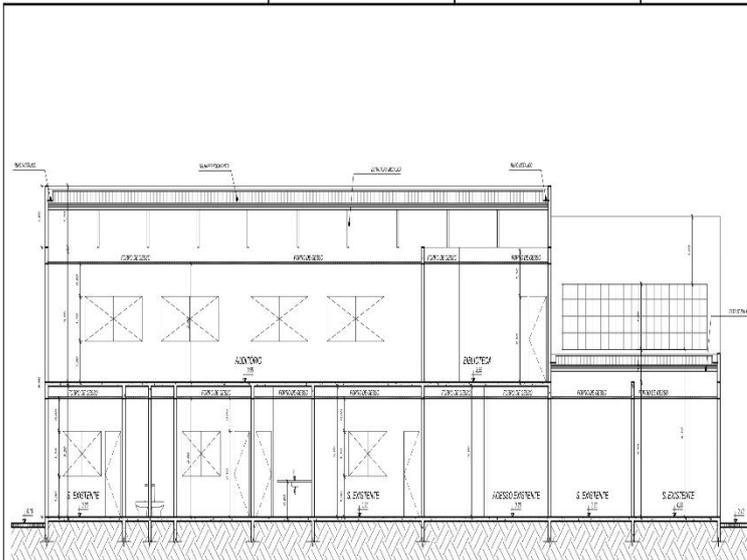
PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION



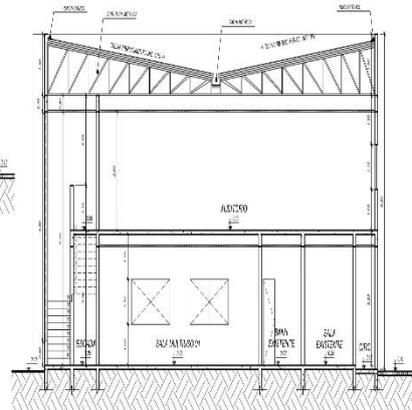


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

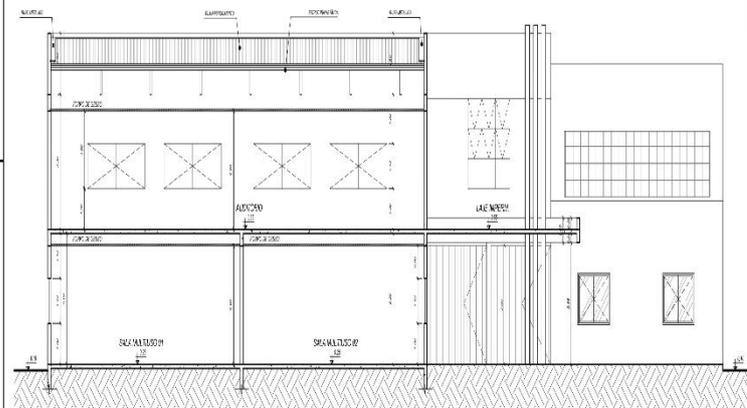
PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION



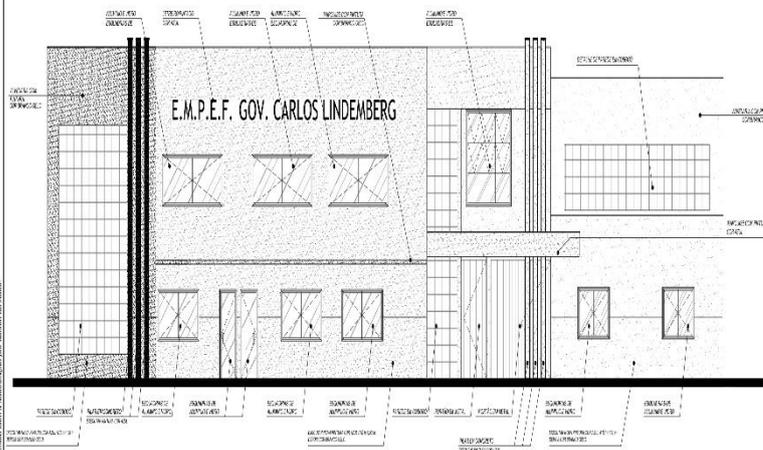
**CORTE A - B**  
1/20



**CORTE E - F**  
1/20



**CORTE C - D**  
1/20



**FACHADA**  
1/20

<b>ARCHANJO</b> DELABIANCA	<b>ARQUITETURA</b>
	AMPLIAÇÃO EMEF GOV. CARLOS LINDBERGH
	LOCAL:
	RUA OLÍMPIA PINHEIROS - SP
	PROPOSTANTE:
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
	ARQUITETO RESPONSÁVEL:
	ARCHANJO ESTOLER DELABIANCA - CRI 485834
	RESPONSÁVEL TÉCNICO:
	CONTEÚDO ORÇAMENTAL: CORTE AB - CORTE CD - CORTE EF FACHADA
PRIMEIRO ANO	
04/04	
CONTEÚDO ORÇAMENTAL: CORTE AB - CORTE CD - CORTE EF FACHADA	
PROJETO:	
INDICAÇÃO	
DESENHO:	
LAJZ	
DATA:	
FEBRERIO 2023	
PROFESSOR:	
DIFERENCIADOS	

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

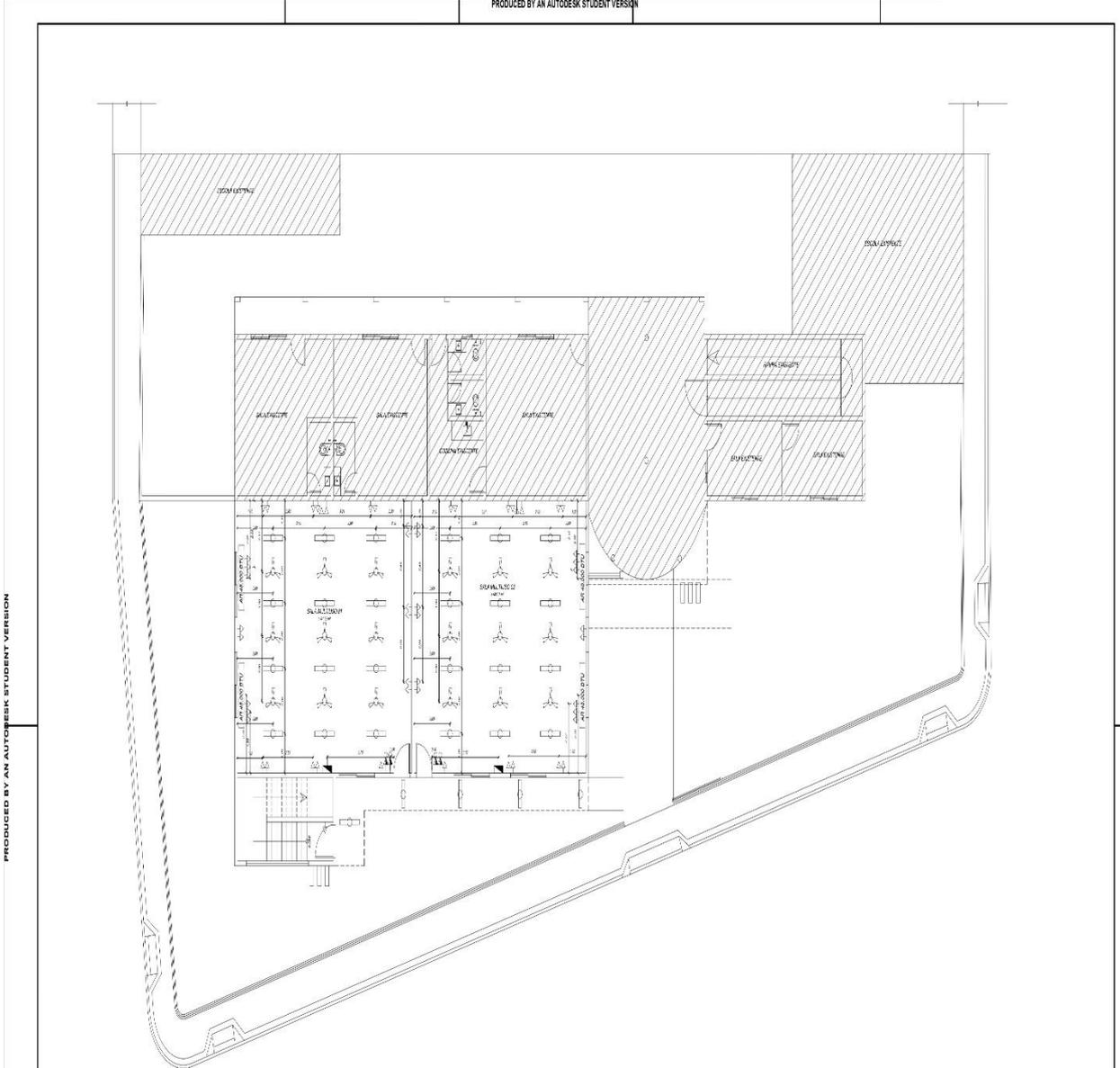
PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION



PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

**LAYOUT DE PONTOS ELÉTRICO - TÉRREO**

SIMBOLOGIA ELÉTRICA	
	Interruptor de 1 pólo e 2 pólos (S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S9, S10, S11, S12, S13, S14, S15, S16, S17, S18, S19, S20, S21, S22, S23, S24, S25, S26, S27, S28, S29, S30, S31, S32, S33, S34, S35, S36, S37, S38, S39, S40, S41, S42, S43, S44, S45, S46, S47, S48, S49, S50, S51, S52, S53, S54, S55, S56, S57, S58, S59, S60, S61, S62, S63, S64, S65, S66, S67, S68, S69, S70, S71, S72, S73, S74, S75, S76, S77, S78, S79, S80, S81, S82, S83, S84, S85, S86, S87, S88, S89, S90, S91, S92, S93, S94, S95, S96, S97, S98, S99, S100)
	Tomada de 1 pólo e 2 pólos (T1, T2, T3, T4, T5, T6, T7, T8, T9, T10, T11, T12, T13, T14, T15, T16, T17, T18, T19, T20, T21, T22, T23, T24, T25, T26, T27, T28, T29, T30, T31, T32, T33, T34, T35, T36, T37, T38, T39, T40, T41, T42, T43, T44, T45, T46, T47, T48, T49, T50, T51, T52, T53, T54, T55, T56, T57, T58, T59, T60, T61, T62, T63, T64, T65, T66, T67, T68, T69, T70, T71, T72, T73, T74, T75, T76, T77, T78, T79, T80, T81, T82, T83, T84, T85, T86, T87, T88, T89, T90, T91, T92, T93, T94, T95, T96, T97, T98, T99, T100)
	Luminária (L1, L2, L3, L4, L5, L6, L7, L8, L9, L10, L11, L12, L13, L14, L15, L16, L17, L18, L19, L20, L21, L22, L23, L24, L25, L26, L27, L28, L29, L30, L31, L32, L33, L34, L35, L36, L37, L38, L39, L40, L41, L42, L43, L44, L45, L46, L47, L48, L49, L50, L51, L52, L53, L54, L55, L56, L57, L58, L59, L60, L61, L62, L63, L64, L65, L66, L67, L68, L69, L70, L71, L72, L73, L74, L75, L76, L77, L78, L79, L80, L81, L82, L83, L84, L85, L86, L87, L88, L89, L90, L91, L92, L93, L94, L95, L96, L97, L98, L99, L100)
	Interruptor de 1 pólo e 2 pólos com indicador (SI, SI2, SI3, SI4, SI5, SI6, SI7, SI8, SI9, SI10, SI11, SI12, SI13, SI14, SI15, SI16, SI17, SI18, SI19, SI20, SI21, SI22, SI23, SI24, SI25, SI26, SI27, SI28, SI29, SI30, SI31, SI32, SI33, SI34, SI35, SI36, SI37, SI38, SI39, SI40, SI41, SI42, SI43, SI44, SI45, SI46, SI47, SI48, SI49, SI50, SI51, SI52, SI53, SI54, SI55, SI56, SI57, SI58, SI59, SI60, SI61, SI62, SI63, SI64, SI65, SI66, SI67, SI68, SI69, SI70, SI71, SI72, SI73, SI74, SI75, SI76, SI77, SI78, SI79, SI80, SI81, SI82, SI83, SI84, SI85, SI86, SI87, SI88, SI89, SI90, SI91, SI92, SI93, SI94, SI95, SI96, SI97, SI98, SI99, SI100)
	Interruptor de 1 pólo e 2 pólos com indicador e luminária (SIL1, SIL2, SIL3, SIL4, SIL5, SIL6, SIL7, SIL8, SIL9, SIL10, SIL11, SIL12, SIL13, SIL14, SIL15, SIL16, SIL17, SIL18, SIL19, SIL20, SIL21, SIL22, SIL23, SIL24, SIL25, SIL26, SIL27, SIL28, SIL29, SIL30, SIL31, SIL32, SIL33, SIL34, SIL35, SIL36, SIL37, SIL38, SIL39, SIL40, SIL41, SIL42, SIL43, SIL44, SIL45, SIL46, SIL47, SIL48, SIL49, SIL50, SIL51, SIL52, SIL53, SIL54, SIL55, SIL56, SIL57, SIL58, SIL59, SIL60, SIL61, SIL62, SIL63, SIL64, SIL65, SIL66, SIL67, SIL68, SIL69, SIL70, SIL71, SIL72, SIL73, SIL74, SIL75, SIL76, SIL77, SIL78, SIL79, SIL80, SIL81, SIL82, SIL83, SIL84, SIL85, SIL86, SIL87, SIL88, SIL89, SIL90, SIL91, SIL92, SIL93, SIL94, SIL95, SIL96, SIL97, SIL98, SIL99, SIL100)
	Interruptor de 1 pólo e 2 pólos com indicador, luminária e tomada (SILT1, SILT2, SILT3, SILT4, SILT5, SILT6, SILT7, SILT8, SILT9, SILT10, SILT11, SILT12, SILT13, SILT14, SILT15, SILT16, SILT17, SILT18, SILT19, SILT20, SILT21, SILT22, SILT23, SILT24, SILT25, SILT26, SILT27, SILT28, SILT29, SILT30, SILT31, SILT32, SILT33, SILT34, SILT35, SILT36, SILT37, SILT38, SILT39, SILT40, SILT41, SILT42, SILT43, SILT44, SILT45, SILT46, SILT47, SILT48, SILT49, SILT50, SILT51, SILT52, SILT53, SILT54, SILT55, SILT56, SILT57, SILT58, SILT59, SILT60, SILT61, SILT62, SILT63, SILT64, SILT65, SILT66, SILT67, SILT68, SILT69, SILT70, SILT71, SILT72, SILT73, SILT74, SILT75, SILT76, SILT77, SILT78, SILT79, SILT80, SILT81, SILT82, SILT83, SILT84, SILT85, SILT86, SILT87, SILT88, SILT89, SILT90, SILT91, SILT92, SILT93, SILT94, SILT95, SILT96, SILT97, SILT98, SILT99, SILT100)
	Interruptor de 1 pólo e 2 pólos com indicador, luminária, tomada e interruptor (SILTI1, SILTI2, SILTI3, SILTI4, SILTI5, SILTI6, SILTI7, SILTI8, SILTI9, SILTI10, SILTI11, SILTI12, SILTI13, SILTI14, SILTI15, SILTI16, SILTI17, SILTI18, SILTI19, SILTI20, SILTI21, SILTI22, SILTI23, SILTI24, SILTI25, SILTI26, SILTI27, SILTI28, SILTI29, SILTI30, SILTI31, SILTI32, SILTI33, SILTI34, SILTI35, SILTI36, SILTI37, SILTI38, SILTI39, SILTI40, SILTI41, SILTI42, SILTI43, SILTI44, SILTI45, SILTI46, SILTI47, SILTI48, SILTI49, SILTI50, SILTI51, SILTI52, SILTI53, SILTI54, SILTI55, SILTI56, SILTI57, SILTI58, SILTI59, SILTI60, SILTI61, SILTI62, SILTI63, SILTI64, SILTI65, SILTI66, SILTI67, SILTI68, SILTI69, SILTI70, SILTI71, SILTI72, SILTI73, SILTI74, SILTI75, SILTI76, SILTI77, SILTI78, SILTI79, SILTI80, SILTI81, SILTI82, SILTI83, SILTI84, SILTI85, SILTI86, SILTI87, SILTI88, SILTI89, SILTI90, SILTI91, SILTI92, SILTI93, SILTI94, SILTI95, SILTI96, SILTI97, SILTI98, SILTI99, SILTI100)
	Interruptor de 1 pólo e 2 pólos com indicador, luminária, tomada, interruptor e tomada (SILTIOT1, SILTIOT2, SILTIOT3, SILTIOT4, SILTIOT5, SILTIOT6, SILTIOT7, SILTIOT8, SILTIOT9, SILTIOT10, SILTIOT11, SILTIOT12, SILTIOT13, SILTIOT14, SILTIOT15, SILTIOT16, SILTIOT17, SILTIOT18, SILTIOT19, SILTIOT20, SILTIOT21, SILTIOT22, SILTIOT23, SILTIOT24, SILTIOT25, SILTIOT26, SILTIOT27, SILTIOT28, SILTIOT29, SILTIOT30, SILTIOT31, SILTIOT32, SILTIOT33, SILTIOT34, SILTIOT35, SILTIOT36, SILTIOT37, SILTIOT38, SILTIOT39, SILTIOT40, SILTIOT41, SILTIOT42, SILTIOT43, SILTIOT44, SILTIOT45, SILTIOT46, SILTIOT47, SILTIOT48, SILTIOT49, SILTIOT50, SILTIOT51, SILTIOT52, SILTIOT53, SILTIOT54, SILTIOT55, SILTIOT56, SILTIOT57, SILTIOT58, SILTIOT59, SILTIOT60, SILTIOT61, SILTIOT62, SILTIOT63, SILTIOT64, SILTIOT65, SILTIOT66, SILTIOT67, SILTIOT68, SILTIOT69, SILTIOT70, SILTIOT71, SILTIOT72, SILTIOT73, SILTIOT74, SILTIOT75, SILTIOT76, SILTIOT77, SILTIOT78, SILTIOT79, SILTIOT80, SILTIOT81, SILTIOT82, SILTIOT83, SILTIOT84, SILTIOT85, SILTIOT86, SILTIOT87, SILTIOT88, SILTIOT89, SILTIOT90, SILTIOT91, SILTIOT92, SILTIOT93, SILTIOT94, SILTIOT95, SILTIOT96, SILTIOT97, SILTIOT98, SILTIOT99, SILTIOT100)
	Interruptor de 1 pólo e 2 pólos com indicador, luminária, tomada, interruptor, tomada e interruptor (SILTIOTI1, SILTIOTI2, SILTIOTI3, SILTIOTI4, SILTIOTI5, SILTIOTI6, SILTIOTI7, SILTIOTI8, SILTIOTI9, SILTIOTI10, SILTIOTI11, SILTIOTI12, SILTIOTI13, SILTIOTI14, SILTIOTI15, SILTIOTI16, SILTIOTI17, SILTIOTI18, SILTIOTI19, SILTIOTI20, SILTIOTI21, SILTIOTI22, SILTIOTI23, SILTIOTI24, SILTIOTI25, SILTIOTI26, SILTIOTI27, SILTIOTI28, SILTIOTI29, SILTIOTI30, SILTIOTI31, SILTIOTI32, SILTIOTI33, SILTIOTI34, SILTIOTI35, SILTIOTI36, SILTIOTI37, SILTIOTI38, SILTIOTI39, SILTIOTI40, SILTIOTI41, SILTIOTI42, SILTIOTI43, SILTIOTI44, SILTIOTI45, SILTIOTI46, SILTIOTI47, SILTIOTI48, SILTIOTI49, SILTIOTI50, SILTIOTI51, SILTIOTI52, SILTIOTI53, SILTIOTI54, SILTIOTI55, SILTIOTI56, SILTIOTI57, SILTIOTI58, SILTIOTI59, SILTIOTI60, SILTIOTI61, SILTIOTI62, SILTIOTI63, SILTIOTI64, SILTIOTI65, SILTIOTI66, SILTIOTI67, SILTIOTI68, SILTIOTI69, SILTIOTI70, SILTIOTI71, SILTIOTI72, SILTIOTI73, SILTIOTI74, SILTIOTI75, SILTIOTI76, SILTIOTI77, SILTIOTI78, SILTIOTI79, SILTIOTI80, SILTIOTI81, SILTIOTI82, SILTIOTI83, SILTIOTI84, SILTIOTI85, SILTIOTI86, SILTIOTI87, SILTIOTI88, SILTIOTI89, SILTIOTI90, SILTIOTI91, SILTIOTI92, SILTIOTI93, SILTIOTI94, SILTIOTI95, SILTIOTI96, SILTIOTI97, SILTIOTI98, SILTIOTI99, SILTIOTI100)
	Interruptor de 1 pólo e 2 pólos com indicador, luminária, tomada, interruptor, tomada, interruptor e tomada (SILTIOTIO1, SILTIOTIO2, SILTIOTIO3, SILTIOTIO4, SILTIOTIO5, SILTIOTIO6, SILTIOTIO7, SILTIOTIO8, SILTIOTIO9, SILTIOTIO10, SILTIOTIO11, SILTIOTIO12, SILTIOTIO13, SILTIOTIO14, SILTIOTIO15, SILTIOTIO16, SILTIOTIO17, SILTIOTIO18, SILTIOTIO19, SILTIOTIO20, SILTIOTIO21, SILTIOTIO22, SILTIOTIO23, SILTIOTIO24, SILTIOTIO25, SILTIOTIO26, SILTIOTIO27, SILTIOTIO28, SILTIOTIO29, SILTIOTIO30, SILTIOTIO31, SILTIOTIO32, SILTIOTIO33, SILTIOTIO34, SILTIOTIO35, SILTIOTIO36, SILTIOTIO37, SILTIOTIO38, SILTIOTIO39, SILTIOTIO40, SILTIOTIO41, SILTIOTIO42, SILTIOTIO43, SILTIOTIO44, SILTIOTIO45, SILTIOTIO46, SILTIOTIO47, SILTIOTIO48, SILTIOTIO49, SILTIOTIO50, SILTIOTIO51, SILTIOTIO52, SILTIOTIO53, SILTIOTIO54, SILTIOTIO55, SILTIOTIO56, SILTIOTIO57, SILTIOTIO58, SILTIOTIO59, SILTIOTIO60, SILTIOTIO61, SILTIOTIO62, SILTIOTIO63, SILTIOTIO64, SILTIOTIO65, SILTIOTIO66, SILTIOTIO67, SILTIOTIO68, SILTIOTIO69, SILTIOTIO70, SILTIOTIO71, SILTIOTIO72, SILTIOTIO73, SILTIOTIO74, SILTIOTIO75, SILTIOTIO76, SILTIOTIO77, SILTIOTIO78, SILTIOTIO79, SILTIOTIO80, SILTIOTIO81, SILTIOTIO82, SILTIOTIO83, SILTIOTIO84, SILTIOTIO85, SILTIOTIO86, SILTIOTIO87, SILTIOTIO88, SILTIOTIO89, SILTIOTIO90, SILTIOTIO91, SILTIOTIO92, SILTIOTIO93, SILTIOTIO94, SILTIOTIO95, SILTIOTIO96, SILTIOTIO97, SILTIOTIO98, SILTIOTIO99, SILTIOTIO100)

**ARCHANJO DELABIANCA**

**ARQUITETURA**  
AMPLIAÇÃO EMEF GOV. CARLOS LINDBERBERG

LOCAL: RUA OLÍMPIA, PINHEIROS - SP

PROJETO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ARQUITETO: ARMANDO STOLLER DELABIANCA - CREA 4882/04

REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

DATA: 20/10/2016

PLANTA: PLANTA 01 - LAYOUT ELÉTRICO

01/02

CONTEÚDO: 9646-1547

PROJETO: 9646-1547

DATA: 20/10/2016

PROJETO: 9646-1547

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

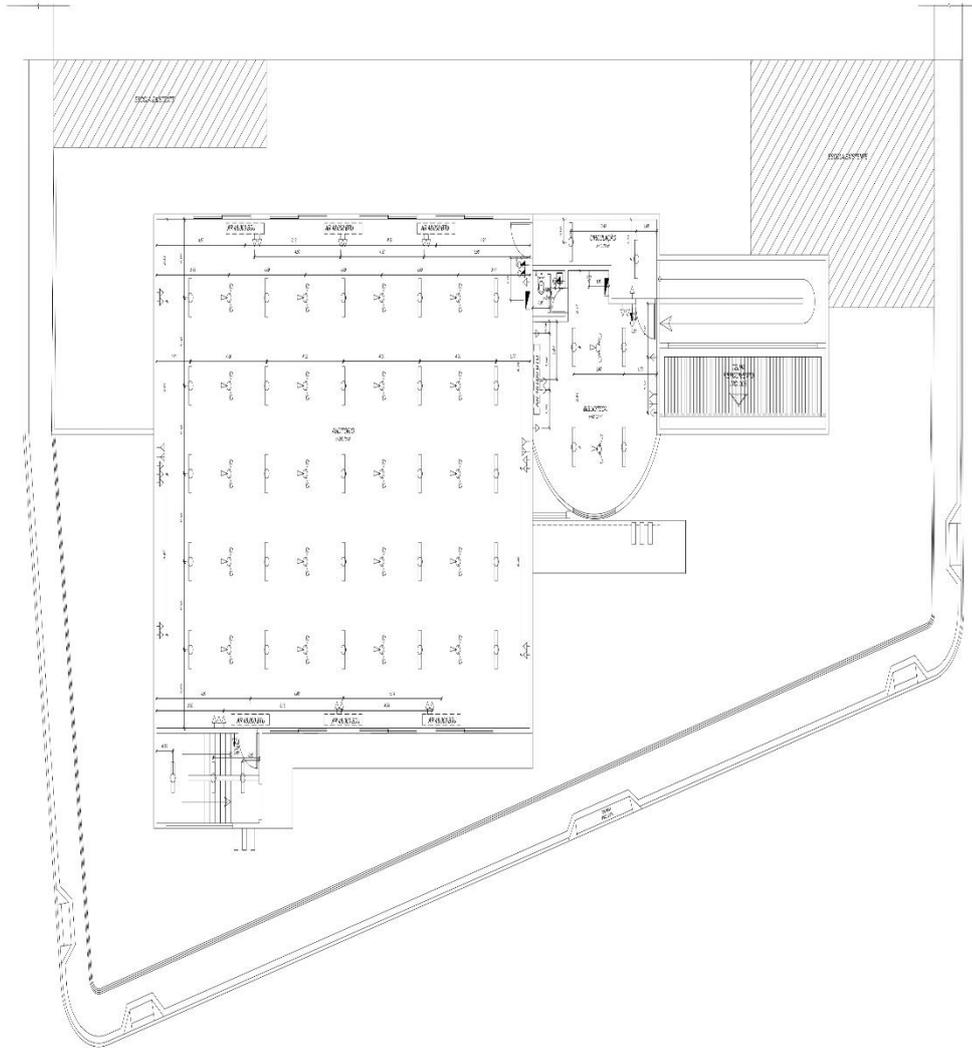


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION



**LAYOUT DE PONTOS ELÉTRICO - 1º PAV.**

SIMBOLÓGIA ELÉTRICA		
	BOC	01
	BOC	02
	BOC	03
	BOC	04
	BOC	05
	BOC	06
	BOC	07
	BOC	08
	BOC	09
	BOC	10
	BOC	11
	BOC	12
	BOC	13
	BOC	14
	BOC	15
	BOC	16
	BOC	17
	BOC	18
	BOC	19
	BOC	20
	BOC	21
	BOC	22
	BOC	23
	BOC	24
	BOC	25
	BOC	26
	BOC	27
	BOC	28
	BOC	29
	BOC	30
	BOC	31
	BOC	32
	BOC	33
	BOC	34
	BOC	35
	BOC	36
	BOC	37
	BOC	38
	BOC	39
	BOC	40
	BOC	41
	BOC	42
	BOC	43
	BOC	44
	BOC	45
	BOC	46
	BOC	47
	BOC	48
	BOC	49
	BOC	50
	BOC	51
	BOC	52
	BOC	53
	BOC	54
	BOC	55
	BOC	56
	BOC	57
	BOC	58
	BOC	59
	BOC	60
	BOC	61
	BOC	62
	BOC	63
	BOC	64
	BOC	65
	BOC	66
	BOC	67
	BOC	68
	BOC	69
	BOC	70
	BOC	71
	BOC	72
	BOC	73
	BOC	74
	BOC	75
	BOC	76
	BOC	77
	BOC	78
	BOC	79
	BOC	80
	BOC	81
	BOC	82
	BOC	83
	BOC	84
	BOC	85
	BOC	86
	BOC	87
	BOC	88
	BOC	89
	BOC	90
	BOC	91
	BOC	92
	BOC	93
	BOC	94
	BOC	95
	BOC	96
	BOC	97
	BOC	98
	BOC	99
	BOC	100

**ARCHANJO DELABIANCA**

**ARQUITETURA**  
AMPLIAÇÃO EMEF GOV. CARLOS LINDBERGH

LOCAL: RUA OLÍMPIA, PINHEIROS - SP

PROPOSTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ÁREA DO PROJETO: ARCHANJO STEELER DELABIANCA - CAV. ASSISDA

DESCRIÇÃO DO PROJETO: PLANTA BAIXA E PAV. - LAYOUT ELÉTRICO

DATA: 02/10/2023

PROJETO: FERNANDO DE SAUS

REVISÃO: DIFERENCIADOS

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION